



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2019**  
**(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

*CRESCTMAT*

**Ao Projeto de Lei nº 618/2019, que  
"Altera a redação da Lei nº 4.748, de  
02 de fevereiro de 2012, que dispõe  
sobre a regularização, a organização  
e o funcionamento das feiras livres e  
permanentes no Distrito Federal, e dá  
outras providências".**

O § 6º do art. 18 que se pretende acrescentar pelo art. 2º que altera a Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

**Art. 18 (...)**

**[...]**

**§ 6º A entidade representativa local deve encaminhar bimestralmente a relação dos permissionários inadimplentes referente à contribuição mencionada no § 2º para a respectiva Administração Regional".**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, propondo que a entidade representativa deve encaminhar, bimestralmente, à Administração Regional a que se situa a feira, a relação dos permissionários inadimplentes em relação ao pagamento das demais despesas da área comum custeadas por meio do rateio, retirando o dever de prestar constas.

Busca-se, portanto, dar maior transparência e segurança jurídica para os permissionários e seus representantes legais.

Rogamos aos nobres Pares o acatamento da presente emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em,

  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**